Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PROJETO DE LEI Nº 7.335
PROJETO DE LEI Nº 58-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO: II DO ART. 286, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 (CÓDIGO DE POSTURAS)

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Altera a redação do inciso: II do artigo 286 parágrafo 1º da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas).

Art. 286 – O vendedor ambulante estacionará;

I - ...
II - ...
§ 1º- ...
I - ...
II - Aos carros- reboques será interditado o estacionamento no centro comercial sendo- lhes reservados igualmente, locais especialmente destinados, mediante assinatura de termo de responsabilidade em que o seu proprietário se comprometa a zelar pela estética e funcionalidade do equipamento, a assegurar o cumprimento das exigências da higiene pública e não utilizar mesas e cadeiras para o atendimento da clientela; que passará a viger com a seguinte redação:

II – A licença para atividade de ambulante em locais especialmente destinados, autoriza a instalação jogos de mesas e cadeiras, respeitando uma faixa livre de 2,00 (dois metros) para circulação de pedestre, e que atenda as exigências da conveniência pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário